

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 549/2021

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 137/2021 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A DOAÇÃO, AO MUNICÍPIO DE PALOTINA, DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Palotina, do imóvel que especifica.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Palotina, do imóvel localizado na Rua XV de Novembro, esquina com a Rua Ipiranga, centro de Palotina, formado por parte da Quadra nº 41, registrado sob a matrícula nº 10.413 do Registro de Imóveis da Comarca, com área de 2.400,00 m²

Art. 2º O imóvel em questão será destinado ao uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Art. 3º Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

- I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;
- II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;
- III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelionais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

Parágrafo Único. Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

Art. 4º Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde obriga-se a:

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

- I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;
- II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;
- IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

Art. 5º Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

Art. 6º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Documento: **13715.890.4233Doacaopalotina.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 06/10/2021 10:05.

Inserido ao protocolo **15.890.423-3** por: **Renata Bonotto Rodrigues** em: 06/10/2021 09:27.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
eb478e4dbdc479950e7272d04a1cfbaa.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 137/2021

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Senhor Presidente,

Segue para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que objetiva a doação de imóvel localizado no Município de Palotina, registrado sob a matrícula nº 10.413 do Registro de Imóveis da Comarca.

A proposta atende ao interesse público eis que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, retornando ao patrimônio do Estado no caso de utilização diversa.

Por fim, o presente Projeto justifica-se em razão da exigência de autorização legislativa para a disposição de bens imóveis de propriedade do Estado, conforme o art. 10 da Constituição Estadual do Paraná.

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

Atenciosamente.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 15.890.423-3

I - A DAP para leitura no expediente.
II - A DAP para providências.
Em _____

Presidente

06 OUT 2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1091/2021

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 6 de outubro de 2021** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 549/2021** - Mensagem nº 137/2021.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 12:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1091** e o código CRC **1C6C3A3D5E3F5BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1105/2021

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 6 de outubro de 2021.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 14:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1105** e o código CRC **1C6E3D3F5C4F2BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 646/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 06/10/2021, às 17:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **646** e o
código CRC **1F6B3E3B5E4C9EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 375/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 549/2021

Projeto de Lei nº. 549/2021

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 137/2021

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Palotina, do imóvel que especifica.

DOAÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 10 E 65 DA CE. ARTIGO 17 DA LEI 8.666/93. CONSTITUCIONAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem sob nº 137/2021, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Palotina, do imóvel que especifica.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Ressalte-se que o projeto de lei está ainda em conformidade com o que estabelece o artigo 10 da Constituição Estadual:

Art. 10. Os bens imóveis do Estado não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita, salvo, e mediante lei, se o beneficiário for pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou fundação de sua administração indireta ou entidade de assistência social sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública, ou para fins de assentamentos de caráter social.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais o Art. 17, I, “b” da lei n. 8.666/93, preceitua:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei ora em tela.

O objetivo do presente Projeto de Lei é a doação de imóvel ao Município de Palotina, o qual será destinado ao uso e funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações previstas.

Nesse sentido, verifica-se a manutenção da cláusula possibilitando o retorno do mesmo ao patrimônio do Estado em caso de não cumprimento dos requisitos previstos no Art. 3º do Referido Projeto de Lei.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO PAULO LITRO

Relator



DEPUTADO PAULO LITRO

Documento assinado eletronicamente em 20/10/2021, às 10:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **375** e o
código CRC **1E6B3F4A7B3C6AA**

PALOTINA, 30 / Nov / 1.995.

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA - PARANÁ

MATRÍCULA
-10.413-

FICHA
-01-

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL:- URBANO:- PARTE DA QUADRA Nº 41 (quarenta e um), do Perímetro Urbano desta cidade de Palotina, com a área de 2.400,00 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com a construção de um prédio de alvenaria destinado ao funcionamento do FORUM, com um pavimento, com área construída de 316,20 m², tendo o terreno os seguintes limites e confrontações:- **NORTE:-** Confronta-se por uma linha reta e seca, com a Rua Ipiranga, numa extensão de 40,00 metros; **SUL:-** Confronta-se por uma linha reta e seca, com uma parte desmembrada da quadra nº 41, numa extensão de 40,00 metros; **LESTE:-** Confronta-se por uma linha reta e seca, com a Rua XV de Novembro, numa extensão de 60,00 metros; **OESTE:-** Confronta-se por uma linha reta e seca com a parte remanescente da quadra 41, numa extensão de 60,00 metros.- **PROPRIETÁRIO:- O ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF sob nº 76.416.940/0001-28.- **TÍTULO AQUISITIVO:- UNIFICAÇÃO** da Mat. 5.556 e AV-01, Livro 02, Reg. Geral, do CRI do 1º Ofício de Toledo, então competente, ref. a área de 1.600,00 m², parte da Quadra nº 41 e a construção de 316,20 m², com o R-01-M-10.303, livro 02, Reg. Geral, deste Ofício, ref. a parte da Quadra nº 41, com 800,00 m².- Dou fé.- *Quil*



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PALOTINA- PR
Hélio Chiapetti
Registrador
Lidia dos S. G. Chiapetti
Substituta
Alice Teresinha Neis
Eduardo Chiapetti
Escreventes

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de Palotina - PR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento arquivado neste ofício e servirá como certidão de INTEIRO TEOR da Matrícula do imóvel.
Palotina, 27 junho 2019.

H. Chiapetti

Prazo de validade: 30 dias
(Decreto 93.240/1986, art. 1º, IV)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 1258/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 549/2021, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 19 de outubro de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Informo ainda, que por solicitação da Liderança do Governo foi anexada a escritura do imóvel objeto deste processo legislativo.

Curitiba, 21 de outubro de 2021

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 21/10/2021, às 16:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1258** e o código CRC **1A6E3B4D8C4B6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 726/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **726** e o
código CRC **1B6E3F4A8A4E6AA**